



**PORTARIA N N.º 12, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o Manual de Responsabilização Administrativa e Civil dos Colaboradores Externos – pessoas jurídicas, nos termos na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Rio n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que a regulamentou e dá

**O CONTROLADOR–GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata dos procedimentos para a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública e do Decreto Rio n.º 46.194, de 05 de julho de 2019, que regulamentou tais procedimentos;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída à Controladoria Geral do Município – CGM, estabelecida no art. 68 do Decreto Rio n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que lhe autoriza expedir normas adicionais visando à instrumentalização do citado Decreto;

**CONSIDERANDO** ser necessário esclarecer pontos importantes das normas sobreditas e de padronizar as diversas fases da instrução processual do PAR - Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de dispor sobre a realização do juízo de admissibilidade no âmbito dos órgãos e entidades do Município do Rio de Janeiro.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Manual de Responsabilização Administrativa e Civil dos Colaboradores Externos - pessoas jurídicas - PAR, conforme Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto Rio n.º 46.195, de 05 de julho de 2019.

Art. 2º Compete à autoridade que instaurar o PAR realizar, previamente, **juízo de admissibilidade** sobre notícia ou denúncia relacionada a qualquer ato lesivo praticado contra o Município do Rio de Janeiro elencado na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, decidindo, motivadamente:

I – pela abertura do PAR;

II – pela abertura de outro tipo de procedimento correccional, sugestão de instauração de sindicância, opinamento pela instauração de processo administrativo disciplinar – PAD ou encaminhamento para análise de outro órgão.

III - pelo arquivamento da notícia ou denúncia.



Art. 3º - A investigação Preliminar – IP de colaborador externo - pessoa jurídica constitui procedimento não punitivo, de caráter preparatório, não obrigatório e de acesso restrito, que visa subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente por meio de coleta de indícios e de provas de autoria e de materialidade de eventual ato lesivo ocorridos em razão dos fatos em apuração.

Art. 4º - Para emitir o juízo de admissibilidade o Controlador Geral do Município determinará que a Subcontroladoria de Corregedoria proceda à análise da existência de materialidade e autoria suficientes para a instauração do PAR, com base nos fatos denunciados, abrangendo:

I – análise introdutória de provas e informações existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II – realização de diligências e produção de informações complementares na hipótese das provas e informações iniciais terem sido consideradas insatisfatórias para propor a instauração do PAR ou o arquivamento de notícia, denúncia ou processo;

III – Conclusão, devidamente fundamentada, sugerindo a abertura do PAR ou o arquivamento da notícia ou denúncia.

Art. 5º - As diligências e a produção de informações de que trata o inc. II do art. 4º poderão ser realizadas:

I – no mesmo processo em que estão sendo produzidos os elementos para o juízo de admissibilidade;

II – através da abertura de processo específico de Investigação Preliminar.

§ 1º - As diligências e a produção de informações citadas no caput serão compostas de todos os atos necessários e suficientes para o esclarecimento dos fatos sob suspeição, abrangendo:

I – expedição de ofícios, memorandos e cartas requisitando documentos e informações;

II – realização de oitivas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

III – realização de perícia visando elucidar os fatos;

IV – requisição, por meio da autoridade instauradora, do compartilhamento de informações tributárias da pessoa jurídica sob investigação, com base no permissivo contido no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional; ou

V - requisição, mediante intervenção do órgão jurídico próprio, de busca e apreensão de pessoas e bens e, além de outras medidas judiciais que se mostrem necessárias.

§ 2º - Na hipótese prevista no inc. I do caput, os atos relacionados no § 1º serão realizados pela Subcontroladoria de Corregedoria da desta CGM.



Art. 6º - Caso o exame proponha a instauração do PAR, a manifestação contida no inc. III do art. 4º deverá conter, expressamente, as seguintes informações:

I – o nome da empresa e o seu correspondente número do CNPJ;

II – o detalhamento do ato lesivo atribuído à pessoa jurídica;

III – a mensuração das provas existentes que evidenciam a ocorrência do ato lesivo informado ou denunciado.

IV – o enquadramento inicial do ato lesivo entre os tipos relacionados no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, devendo mencionar, também, as infrações à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (com vigência prorrogada pela Medida Provisória n.º 1167 de 31 de março de 2023), da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e/ou da lei licitatória vigente, caso existam.

Parágrafo único - As informações citadas no caput não vinculam a comissão que será designada para conduzir o PAR.

Art. 7º Este Manual encontra-se disponível na página da CGM, no endereço: < <https://controladoria.prefeitura.rio/>>.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI  
CONTROLADOR GERAL  
Matrícula: 1559434



Assinado com senha por GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI - 23/10/2023 às 17:22:06.  
Documento Nº: 3856555-2536 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=3856555-2536>



CGM/PON202300015A

SIGA